

XIV CONGRESSO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

Capítulo I – DAS UNIDADES:

Artigo 1º - As unidades onde ocorrerão eleições serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Unidades de Ensino e Pesquisa;
- b) Estrutura administrativa própria que abarque no mínimo 10 (dez) trabalhadores;
- c) Setores caracterizados como unidades específicas, que tenham menos de 10 (dez) trabalhadores, serão agrupados de acordo com a proximidade geográfica e/ou afinidade de trabalho e/ou tradição.

Capítulo II – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS:

Artigo 2º - Os delegados serão eleitos na proporção da tabela do artigo 9º e mais 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores presentes às assembleias setoriais.

No caso da assembleia final o critério usado para tirar delegados é definido de acordo com o número de funcionários presentes à assembleia, sendo 1(um) delegado a cada 10 (dez) pessoas presentes.

Artigo 3º - Não será permitida a eleição de pessoas ausentes às assembleias como delegados ao Congresso.

Artigo 4º - Será garantida a proporcionalidade de acordo com a votação de cada tese.

Artigo 5º - É recomendável que os delegados se elejam a partir das teses ou das posições que defendem. Ficando garantida a participação dos delegados que não participam das teses e que não defendem posições.

Artigo 6º - As assembleias setoriais serão previamente divulgadas digitalmente nos meios de comunicação do STU com 24 horas de antecedência. Só terão validade mediante acompanhamento de um membro da Comissão, ou um membro da diretoria ou um representante do CR . A Comissão deverá garantir a realização

da reunião, com no mínimo a presença de duas teses. A tolerância para início da reunião será de dez minutos, após esse prazo a reunião acontecerá com o representante da tese que estiver presente.

Artigo 7º - As eleições para delegados nas unidades, contemplando todos os turnos de trabalho, preservada a organização por departamento na Área de Saúde, dar-se-ão de 25/09/2018 a 25/11/2018.

Artigo 8º - A assembleia final para a eleição dos delegados dar-se-á em 26/11/2018.

Artigo 9º - Os critérios adotados nas unidades para eleger os delegados a que tem direito segue abaixo:

Unidades nº trabalhadores	Número Delegados
10 a 20.....	01
21 a 50.....	02
51 a 100.....	03
101 a 150.....	04
151 a 200.....	05
201 a 300.....	06
301 a 500.....	07
501 a 700.....	08
701 a 1.000.....	09
1.001 a 1.500.....	10
1.501 a 2.000.....	11

§ 1º – Os trabalhadores que não se elegerem na assembleia de sua unidade, poderão se eleger na assembleia final de acordo com o artigo 2º.

§ 2º – Os delegados suplentes substituirão somente os delegados titulares ausentes de sua unidade.

§ 3º – Os delegados suplentes da Assembleia Final substituirão somente os delegados titulares de sua respectiva tese.

§ 4º – Na composição da delegação pela assembleia setorial, será arredondada para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5.

XIV CONGRESSO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

